



EMENDA ORGÂNICA Nº 006/90

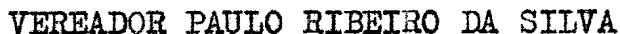
O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

Acrescenta artigo e parágrafo ao capítulo II do título IV da Lei Orgânica do Município de Paracatu, com a seguinte redação:

Art... - Toda e qualquer entidade, para ser a-
graciada e/ou receber subvenção do Município, terá que preencher o
requisito de ter sido reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para fazer juz à subvenção a entidade deverá apresentar plano de aplicação dos recursos; e terá o prazo máximo de seis meses do recebimento da subvenção para prestar contas à municipalidade da aplicação, sob pena de ficar impedida de receber novas subvenções, além de ficar obrigada a devolver as subvenções recebidas com a devida correção monetária.

Sala das Sessões da Câmara, 17 de dezembro de 1.990.



Presidente

VEREADOR ROMILDO PARREIRAS LAGES

Secretário